

1.3) Cilindrada: superior a 1 601 c.c.	01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
Restantes características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-01-05-01	Salários	\$ 361 920,00
	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00
	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 17 400,00
c) Veículos de passageiros (serviços gerais):			
1) De 9 a 15 lugares (motor Diesel)	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 91 640,00
Preço: até MOP 130 000,00	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 91 640,00
Cilindrada: livre	01-02-00-00	Remunerações acessórias	
Potência: livre	01-02-03-00	Horas extraordinárias	
	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00
2) De 9 a 15 lugares (motor explosão)	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 54 000,00
Preço: até MOP 120 000,00	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 33 600,00
Cilindrada: livre	01-02-10-00	Abonos diversos — Numerário ..	\$ 10 000,00
Potência: livre	01-03-00-00	Abonos em espécie	
	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 7 920,00
3) Mais de 15 lugares (motor Diesel)	01-05-00-00	Previdência social	
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 18 600,00
	01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 20 000,00
d) Veículos de carga (motor Diesel):	01-06-00-00	Compensação de encargos	
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais —	
		Compensação de encargos	\$ 30 000,00
	01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
e) Veículos para serviços especiais (serviços gerais):			
Características a serem definidas caso a caso pela Comissão competente.	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 11 700,00
	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 48 000,00
	01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, <i>Francisco Luís Murteira Nabo</i> .	02-00-00-00	Bens e serviços	
	02-01-00-00	Bens duradouros	
	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 25 000,00
	02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00
	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 40 000,00
	02-02-00-00	Bens não duradouros	
	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00
	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 70 000,00
	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00
	02-03-00-00	Aquisição de serviços	
	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 60 000,00
	02-03-02-00	Encargos das instalações	
	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 60 000,00
	02-03-02-02	Outros encargos das instalações ...	\$ 30 000,00
	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 270 000,00
	02-03-05-00	Transportes e comunicações	
	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
	02-03-06-00	Representação	\$ 50 000,00
	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 150 000,00
	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00
	05-00-00-00	Outras despesas correntes	
	05-02-00-00	Seguros	
	05-02-01-00	Pessoal	\$ 2 000,00
	05-02-02-00	Material	\$ 10 000,00
	05-02-04-00	Viaturas	\$ 2 500,00
		Despesas de capital	
	07-00-00-00	Outros investimentos	

Despacho n.º 83/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-20, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Complexo Cultural de Macau;

Sob proposta do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-05-00-20, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, na importância de \$ 3 015 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 685 560,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 18 240,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 330 600,00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 13 680,00

07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 50 000,00
	<i>Total</i>	<u>\$ 3 015 000,00</u>

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 84/GM/91

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico da Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora do Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico, licenciada Miriam Vieira Branco, pela professora dos ensinos preparatório e secundário, licenciada Madalena Maria Cabral de Meirelles, e pelo terceiro-oficial, Eduardo Sá Pinto, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 85/GM/91

Tendo sido convocada para o dia 25 de Março de 1991, uma Assembleia Geral da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da mesma Sociedade;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no licenciado António Manuel Gutierrez Caseiro os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., na Assembleia Geral da mesma Sociedade, a realizar no dia 25 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 86/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 27 de Março de 1991, uma Assembleia Geral do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de sócio do LECM;

Usando da faculdade referida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no licenciado António Manuel Gutierrez Caseiro os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de sócio do LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, na Assembleia Geral, a realizar no dia 27 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 87/GM/91

Tendo sido convocada, para o dia 25 de Março de 1991, uma Assembleia Geral da CEM — Companhia de Electricidade de Macau;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista da CEM;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no licenciado Vitalino José Ferreira Prova Canas os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, na Assembleia Geral, a realizar no dia 25 de Março de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 88/GM/91

Considerando a alteração introduzida no n.º 4 do Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro;

Tendo em vista que se encontra praticamente implementada a estruturação do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, sucedendo-se agora uma nova fase em que deve ser dado maior peso à componente de técnicas de recuperação e apoio de toxicodependentes, a garantir por médico com experiência nesta área;

Concluída, pois, a fase de estruturação que foi liderada pelo licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, actual coordenador do projecto, equiparado a subdirector, a coordenação futura passará, de acordo com o plano inicialmente concebido, a ser assegurada por um médico, mantendo-se a equiparação acima referida para o lugar de coordenador-adjunto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior da Direcção de Serviços de Justiça, como coordenador-adjunto da equipa criada pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, em regime de comissão de serviço, pelo período de 12 meses.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Março de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.